



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 24/26-CEPE

Normatiza o Programa de Voluntariado Acadêmico de natureza educacional e científica realizado no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

O **CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 20 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da conselheira Deborah Rebello Lima (doc. SEI 9163770), no processo 010509/2026-30,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Programa de Voluntariado Acadêmico - PVA no âmbito da UFPR, com o objetivo de regulamentar as atividades acadêmicas de natureza educacional e científica realizadas em laboratórios, clínicas, centros específicos e experimentais, hospitais universitários, usinas piloto, departamentos didáticos, setores e outros similares, oportunizando a participação e a vivência de estudantes de graduação e da educação técnica profissional.

§ 1º Considera-se voluntariado acadêmico a atividade não remunerada de base eminentemente pedagógica de natureza educacional e científica exercida pelos(as) estudantes da UFPR, sob orientação de docentes ou de técnicos(as) administrativos(as) da UFPR, realizada no âmbito da UFPR em laboratórios, clínicas, centros específicos e experimentais, hospitais universitários, usinas piloto, departamentos didáticos, setores e outros similares.

§ 2º Excepcionalmente, o PVA poderá ser realizado em ambiente fora das dependências da UFPR, em função da natureza da atividade, mediante apresentação de termo de adesão específico e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP e da coordenação do curso do(a) estudante voluntário(a).

§ 3º A atividade desenvolvida no âmbito do PVA não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou correlata, conforme a legislação em vigor.

§ 4º O(A) voluntário(a) acadêmico(a) não poderá exercer atividades que sejam de responsabilidade exclusiva de docentes ou de técnicos(as) administrativos(as), sob pena de descaracterização dos objetivos do Programa.

§ 5º As atividades propostas no âmbito do PVA devem ter caráter estritamente formativo, sendo voltadas ao aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos do estudante participante, de tal modo que:

I - devem promover o desenvolvimento de competências acadêmicas, científicas e técnicas, tais como aprofundamento de conteúdos, realização de estudos orientados, elaboração de materiais técnico-científicos e participação em atividades de caráter educativo e investigativo;

II - devem ter como finalidade exclusiva o aperfeiçoamento das habilidades e técnicas do próprio participante, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional;

III - não devem envolver o auxílio ao professor na ministração de aulas, o atendimento ou orientação a outros estudantes; e

IV - não devem envolver a execução de tarefas administrativas ou operacionais, tais como a manutenção e organização de laboratórios durante o período letivo ou nos períodos de férias, atribuições estas inerentes aos(as) servidores(as) responsáveis.

§ 6º O Programa de Voluntariado Acadêmico não se destina a suprir a ausência ou insuficiência de vagas em outros programas institucionais existentes na UFPR.

§ 7º A participação do(a) estudante no PVA poderá ser considerada como atividade formativa complementar, desde que prevista no projeto político-pedagógico do curso.

§ 8º A participação do(a) estudante no PVA poderá ter duração de até um ano, com carga horária máxima de doze horas semanais, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais um ano.

Art. 2º A participação do(a) estudante no PVA será regulamentada mediante termo de adesão, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação interna da PROGRAP.

Art. 3º A participação do(a) estudante no PVA deverá ocorrer, predominantemente, de forma presencial, sendo admitida a realização parcial de atividades na modalidade remota, quando a natureza das atividades assim o permitir e conforme regulamentação interna da PROGRAP.

Parágrafo único. O horário destinado às atividades previstas no PVA não poderá, em hipótese alguma, coincidir com a grade horária das disciplinas em que o(a) estudante estiver matriculado(a).

Art. 4º Poderão participar do PVA os(as) estudantes regularmente registrados(as) e matriculados(as) em cursos de graduação ou educação técnica profissional da UFPR.

Art. 5º Para fins de certificação e correspondentes pontuações, com vistas às progressões docentes, a orientação no PVA equipara-se à monitoria científica e de extensão exclusivamente para efeitos administrativos de certificação, não implicando equivalência quanto à natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 76/09-CEPE; e

II - a Resolução nº 27/17-CEPE.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA GIRARDI FACHIN, REITOR (A) EM EXERCÍCIO**, em 16/09/2026, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9230053** e o código CRC **5EC672DA**.